	u
	Œ
	ō
	ā
	2
	Σ
	щ
	^
	. !
	α
	$\sim$
	7
	7
	◂
	C
	-
	-
	٠,
	ц
	ŭ
	C
	$\overline{}$
	7
⋖	ш
Νì	~
	2
_	٠,
$\circ$	ч.
ñ	ď
U)	2
	ì.
ᄴ	ц
	α
_	=
$\circ$	i
ñ	3
'n,	0 códiao: 5E61BE16,516E110E,5D16AA0B,7E176969
$\circ$	Ц
≈	
ш.	C
ഹ	7
=	≟
*	τ
മ	٠c
_	c
O	_
Ã	C
$\Rightarrow$	1
O	2
Ť.	۲
	-
$\overline{}$	C
$\simeq$	4
$^{\circ}$	. 5
a	
#	
$\overline{}$	7
E	9
ĕ	٩
men	apo
ılmen	appar
talmen	abada
jitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA	r/enade
igitalmen	ar/enada
digitalmen	hr/engda
digitalmen	v hr/chada
o digitalmen	y hr/enede
do digitalmen	you helphada
ado digitalmen	and hr/enada
nado digitalmen	n any hr/enede
inado digitalmen	m any hr/enada
sinado digitalmen	am any hr/enada
ıssinado digitalmen	a and hr/enada
assinado digitalmen	on any hr/enada
i assinado digitalmen	tre am you hr/enade
oi assinado digitalmen	tre am any hr/enede
foi assinado digitalmen	to the am you hr/enede
o foi assinado digitalmen	alta tre am cov hr/enada
ito foi assinado digitalmen	and the amount hr/enade
ento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	abanda von me antettinen
ento foi assinado digitalmen	abanata hrange and extension
nento foi assinado digitalmen	abanata tre am any hr/enada
ımento foi assinado digitalmen	abada/you me act ethianon/
cumento foi assinado digitalmen	abada/you me act ethionog//
cumento foi assinado digitalmen	abanata ton an any hr/enada
locumento foi assinado digitalmen	abanayah hi/enaha an an hi/enaha
documento foi assinado digitalmen	abada//con me aut ethionog//outre
<ul> <li>documento foi assinado digitalmen</li> </ul>	http://cone and ethicacon/india
te documento foi assinado digitalmen	bttp://cone art ethicanor/hr/enede
ste documento foi assinado digitalmen	to http://cone art ethicanon/hr/enada
Este documento foi assinado digitalmen	site http://cone.ulta.tre.am.co//rhttenede.e
Este documento foi assinado digitalmen	eite http://cone act ethionoch/rotte eite
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	_
Este documento foi assinado digitalmen	poferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

do TCE/AM,		iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº \_\_\_\_

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº631/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11675/2016. Apensos: Processo nº 11615/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência FEAPD
- **5- Exercício**: 2015
- 6- Responsável: Vania Suely de Melo e Silva (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5047/2017-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - FEAPD. Exercício de 2015.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular as contas do Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência FEAPD, no curso do exercício 2015, de responsabilidade da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dando plena quitação à responsável, nos termos do artigo 189, RITCE.
- 10.2. Dar ciência à Sra. Vania Suely de Melo e Silva, da decisão;
- **10.3. Arquivar** o presente processo, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

digitalmente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	am doy hr/spede e informe o códido: 5F64BF16-516F410F-5D16AA0B-7F176969
Este documento foi assinado digitalme	site http://consulta toe am gov hr/sr
	oferência acesse o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº631/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral